



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Declara como Utilidade Pública Municipal, o
INSTITUTO INCLUSÃO JÁ e dá outras
providências

Art. 1.º - É reconhecida de utilidade pública o **INSTITUTO INCLUSÃO JÁ**, CNPJ nº 45.993.614/0001-48, com sede no Centro, na Rua Aurélio Cordeiro, S/N, Lote 40 – Bairro Tomazinho, em São João de Meriti, Rio de Janeiro. Fundada em 24 de Outubro de 2022 e, registrada no Cartório de 5º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 2305, no Livro A 481 do Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Ao **INSTITUTO INCLUSÃO JÁ**”, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

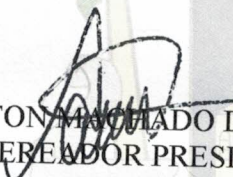
Art. 3º - Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – Substituir os fins estatutários ou se negar a prestar serviços nestes compreendidos;

II – Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

São João de Meriti, 02 de Dezembro de 2024


AMILTON MACHADO DOMINGUES
VEREADOR PRESIDENTE
AUTOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.993.614/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO INCLUSAO JA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AURELIO CORDEIRO	NÚMERO L40	COMPLEMENTO *****
CEP 25.530-260	BAIRRO/DISTRITO TOMAZINHO	MUNICÍPIO SAO JOAO DE MERITI
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOINCLUSAOJA@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 7513-1461
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2023 às 13:21:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERGIO DOS SANTOS VIDAL
CPF: 111.096.357-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:47 do dia 05/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2025.

Código de controle da certidão: **9B20.2567.A22D.0AE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA POSSE DA DIRETORIA QUINQUÊNIO 2022/2027

Aos 24 (vinte quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, às 10:00 hs, na sede da Instituição reuniram-se os Associados da Instituição, sito a Rua Aurélio Cordeiro, Lt40, Tomazinho, São João de Meriti –RJ, CEP25530-260, conforme convocação, através de comunicado na sede da Instituição com a seguinte ordem do dia:

- 1) Criação da Associação e Aprovação do Estatuto da Instituição;
- 2) Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

O Sr. Sergio dos Santos Vidal fez uma exposição de motivos para a criação da Associação, dentre os quais a importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público, bem como solidificar a construção do trabalho feito ao longo de anos, mas de forma meramente voluntária. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à criação da referida Associação. Em relação ao Estatuto foi lida a minuta e aprovado por todos os presentes.

Referente ao segundo tema, sendo colocados os nomes dos Diretores da Executiva e do Conselho Fiscal, onde todos foram aprovados por unanimidade, e sendo qualificados abaixo, para cumprirem o Mandato de 24 de outubro de 2022 a 24 de outubro de 2027; Após 30 (trinta) minutos reservados a eleição foi proclamado o resultado.

O Presidente agradeceu a presença de todos e nada havendo a mais a tratar deu por encerrada a presente assembléia.

DIRETORIA

PRESIDENTE: SERGIO DOS SANTOS VIDAL, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade n 04584872500 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF111096357-29, domiciliado na rua Manuel Gama 137, casa 02, Tomazinho, São João de Meriti – RJ, CEP:25530-361, com endereço eletrônico avvidal.01@gmail.com;

VICE-PRESIDENTE: KATIA DOS SANTOS VIDAL, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade n 09518824-9 expedida pelo Detran/RJ e CPF 03038052779, domiciliada na rua Aurelio Cordeiro, It 40, Tomazinho, São João de Meriti –RJ, CEP 25530-260, com endereço eletrônico kV.vidal20@gmail.com;

DIRETOR ADMINISTRATIVO: GABRIEL VIDAL DE SOUZA LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade n 28581778-9 expedida pelo Detran/RJ e CPF 155844007-00, domiciliado na Estrada Dep Andrade Figueira, 720, Cabuis, Nilópolis –RJ, CEP:26545-192, com endereço eletrônico gabrielvidal.302@gmail.com;

TESOUREIRO: LUCIANA DA SILVA NEGREIROS, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade n 11077034-4 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF

087194197-08, domiciliada na rua Aurelio Cordeiro, 1213, Tomazinho, São João de Meriti –RJ, CEP 25530-260, com endereço eletrônico negreirosLuciana22@gmail.com;



SECRETÁRIO: EDSON CLAYTON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade 202276937 expedida pelo Detran/RJ e CPF 11109636709 domiciliado na rua Aurelio Cordeiro, lote 06, Tomazinho, São João de Meriti –RJ, CEP 25530-260, com endereço eletrônico edbarbosa.2040@gmail.com;

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: REGINALDO HORTENCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade n 100951912 expedida pelo Detran/RJ e CPF 036167217-92, domiciliado na rua Aurélio Cordeiro, 1790, Tomazinho, São João de Meriti –RJ, CEP 25530-260, com endereço eletrônico regilsantos2030@gmail.com;

SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL: SIMONE DANTAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora do documento de identidade n 133871038, expedida pelo Detran/RJ e CPF 098456057-29, domiciliada na Rua Manoel da Gama, 137, Tomazinho, São João de Meriti –RJ, CEP 25530-260, com endereço eletrônico si.dantas3030@gmail.com;

RELATORA DO CONSELHO FISCAL: KATIA DOS SANTOS VIDAL, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade n 09518824-9 expedida pelo Detran/RJ e CPF 03038052779, domiciliada na rua Aurelio Cordeiro, It 40, Tomazinho, São João de Meriti –RJ, CEP 25530-260, com endereço eletrônico kV.vidal20@gmail.com;

1 SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: FERNANDO DOS SANTOS DE MELLO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade n 21046262-8 expedida pelo Detran/RJ e CPF 124658077-22, domiciliado na rua Aurelio Cordeiro, 380, Tomazinho, São João de Meriti –RJ, CEP 25530-260, com endereço eletrônico Mello.fernando2020@gmail.com;

2 SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: EDSON CLAYTON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade 202276937 expedida pelo Detran/RJ e CPF 11109636709 domiciliado na rua Aurelio Cordeiro, It 06, Tomazinho, São João de Meriti –RJ, CEP 25530-260 com endereço eletrônico edbarbosa.2040@gmail.com;

Foram aprovados por 100% dos presentes na Assembléia Geral.

Por estar em conformidade com tudo lavrado nesta presente ATA, assina junto com o Presidente e o Secretário da AGE, a Diretoria Eleita e o Conselho eleito que **firmam sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial ou administrativa da Instituição, em virtude de condenação criminal.** Conforme ratificação abaixo. Nada a mais havendo a tratar, foi encerrado a AGE as 11:00 hs e a presente ata que após lida e aprovada, segue por mim e o presidente da AGE datada e assinada abaixo.

São João de Meriti, 24 de outubro de 2022.



Sergio dos Santos Vidal

SERGIO DOS SANTOS VIDAL

Presidente

Katia dos Santos Vidal

KATIA DOS SANTOS VIDAL

Luciana da Silva Negreiros

LUCIANA DA SILVA NEGREIROS

Gabriel Vidal de Souza Leal

GABRIEL VIDAL DE SOUZA LEAL

Edson Clayton da Silva Barbosa

EDSON CLAYTON DA SILVA BARBOSA

Reginaldo Hortencio dos Santos

REGINALDO HORTENCIO DOS SANTOS

Simone Dantas de Oliveira

SIMONE DANTAS DE OLIVEIRA

Fernando dos Santos de Mello

FERNANDO DOS SANTOS DE MELLO

Reg. 12305buscas R\$ 14,56 exp. de guias R\$ 14,88
Registro e averb. por instr. até 12 pag; R\$
196,29 Lei 3217 R\$ 45,14 Lei 4664 R\$ 11,28 Lei
111 R\$ 11,26 Lei 3761 R\$ 0 Lei 6281 R\$ 9,02 Lei
6370 R\$ 3,92 ISS R\$ 11,28 Acotery R\$ 0 V.Distrib
R\$ 33,45 V.Total R\$ 351,1



Marcelo L. Cavalcante
Mair.: 94/17512

Edina Silva da Costa
Substituta
Mair.: 94/17724

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
Rua Antônio Teles de Menezes, 37 - Loja Centro, São João de Meriti, RJ
CEP: 23520-630 Fone: (21) 3752-0057 2696-5931 2756-0183
www.5oficiosaogoaedemeriti.com.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Protocolo numero 7320 e registrado sob o num. de Ordem
12305 em 08/12/2022 no livro A 481. Certifico que remeti nota
do presente ao distribuidor de
registro desta cidade. São Joao de Meriti, 08/12/2022
EEGT 01638 DNI Consulte em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.

NILA CLAUDIA R AMORIM - Escrevente

Escrevente

Mair.: 94/12604





Lista de Presença da Assembleia, do Instituto Inclusão Já, com endereço na Rua Aurelio Cordeiro, lote 40, Tomazinho, São João de Meriti -RJ, CEP 25.530-260, com endereço eletrônico, para eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

SEVERINO FARIAS DINIZ	RG: 07.106.925-6	CPF: 818.730.857-53
JORGE LUIZ DOS SANTOS	RG:03.402.011-5	CPF: 395.936.227-72
WAGNER WERNECK FERREIRA	RG:07.637.460-2	CPF:944.436.107-15
LEANDRO DE MEDEIROS FIGUEIREDO	RG: 0111693891	CPF: 083.395.287-00
ALCIONE LUCIO DA SILVA	RG: 11.541.073-0	CPF: 094.703.977-54
JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	RG:03.341.650-4	CPF: 370.923.677-00
CESAR SILVESTRE RIBEIRO	RG: 08.827.378-4	CPF: 006.919.307-08
MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO FILHO	RG: 06.758.756-8	CPF: 009.328.157-90
PAULO ROBERTO DE AQUINO	RG: 06.118.573-2	CPF: 778.519.437-87
WESLEY ELIDIO DA SILVA FONSECA	RG:06.496.984-3	CPF:014.304.157-62
LUIZ AUGUSTO SANCHES LOPES	RG:11.230.459-7	CPF: 083.576587-33
MARCOS ANTÔNIO BARRETO DA SILVA	RG:06.496.984-3	CPF: 835.031.617-91
ANA CLÁUDIA VIEIRA COSTA	RG:21.025.530-3	CPF: 117.000.137-85
GRAZIELA GOMES DOS S. FELIPE	RG: 28.397.749-4	CPF: 155.508.757-48
CAROLINE DA SILVA BARBOSA	RG: 12.957.874-6	CPF: 094.736.257-66
MARCO AURÉLIO DA LUZ COSTA	RG:07.874.298-8	CPF: 973.027.597-15
JULIANA PEREIRA ANDRE	RG:105.434.770-3	CPF:074.577.017-70
ELISABETH DE SOUZA FARIA	RG:06.935.965-1	CPF: 851.777.417-53
VANIA MARIA SANTIAGO DOS REIS	RG:07.798.555-4	CPF: 019.259.307-26
LUCIANA PIMENTA PORTO PEREIRA	RG: 10254400-4	CPF: 068838277-06
RENATA PRE GOMES	RG:101354001-9	CPF: 044.274.447-17

Em 24(dois) dia do mês de outubro de dois mil e vinte dois, às 10(nove) horas, na sede social, estiveram presentes as pessoas acima.

SERGIO DOS SANTOS VIDAL



ESTATUTO DO INSTITUTO INCLUSÃO JÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Inclusão Já (IIJ), fundada em 24 de outubro de 2022, com endereço eletrônico institutoinclusaoja@gmail.com, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Aurélio Cordeiro, Lote 40, Tomazinho, São João de Meriti/RJ, CEP 25.530-260, com foro na Comarca de São João de Meriti- RJ.

Parágrafo único: O Instituto Inclusão Já- IIJ, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º O Instituto será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência nos seguintes municípios da Região: São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu, Caxias, Belford Roxo, Mesquita e Rio De Janeiro.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O Instituto tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

- I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II – Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições

públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de São João de Meriti e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da IIJ;

IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XIII- Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIV- Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV -A defesa judicial e/ou extra judicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º O Instituto, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III -Não há distribuição de lucros, dividendos, "prolabore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV- Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são

aplicados no território nacional.

Art. 5º O Instituto manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º Instituto reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Instituto as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em São João De Meriti e região, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Instituto Inclusão Já(IIJ).

Art.8º O Instituto mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II -CONTRIBUINTES– Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da IIJ, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III –BENEMÉRITOS- Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à IIJ ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da IIJ.

§1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art.9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um Associado, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art.10. O desligamento do associado ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;
- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.11. São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV. - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI- Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art.12. São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar o Instituto todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art.13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I -Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III-Danificarem ou atentarem contra amoral e/ou patrimônio da entidade;

§1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora (diretoria) designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado direito de defesa e de recurso.

§3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrerem primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§5º O pedido de exclusão do associado poderá ser feito pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. O Instituto não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

SESSÃO IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17. O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art.21. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art.22. Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II- Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III –Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V-Contribuições espontâneas dos associados;

VI –Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pelo Instituto, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII –Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de São João De Meriti e região, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX –Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades do Instituto e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.





CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art.23. São órgãos da administração da associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III -Conselho Fiscal.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.25. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§ 2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art.27. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
- III -A sequência ordinal das convocações;
- IV -O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;
- VI -A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art.28. O edital publicado na sede da instituição.

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art.29. É competência exclusiva da Assembleia:

I -Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II – Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV -Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V –Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI –Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII -Aprovar o orçamento da associação;

VIII –Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

IX –Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

Art. 30. O Instituto será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I -Presidente;

II - Vice-Presidente;

III-Secretário;

IV –Tesoureiro;

V –Diretor Administrativo.



Parágrafo único: O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art.31. Compete à Diretoria:

- I – Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II – Desenvolver o programa de atividades do Instituto;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X – Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art.32. Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição em juízo ou fora dele ativa e passivamente;
 - II – Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
 - III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
 - IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
 - V – Assinar como Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
 - VI – Elaborar relatórios anuais para a aprovação da Assembleia Geral;
 - VII – Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.
- 

Art.33. Compete ao Vice-Presidente:

- I –Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções,substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II –Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses parao término do mandato presidencial.

Art.34. Compete ao Secretário:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II-Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III –Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV -Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V –Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI –Substituir oVice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII –Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e doVice-Presidente.

Art.35.Compete aoTesoreroiro:

- I -Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II –Assinar como Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III -Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à AssembleiaGeral.

Art.36. Compete ao Diretor Administrativo:

- I –promover e organizar as reuniões sociais;
- 

II –promover campanhas para admissão de associados;

III –aprovar as admissões e demissões de associados, assinando como Presidente, os respectivos documentos;

IV – encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V–organizar cursos e palestras para os associados.

SESSÃOIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.37.O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2ºO mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art.38.Compete ao Conselho Fiscal:

I-Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II- Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III- Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV-Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;

V-Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mesmo período da eleição do Presidente, sendo de 05 (cinco) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros ,cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;



II –Não será permitido o voto por procuração;

III –Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 40. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o qual será publicado no site oficial da entidade ou outros meios digitais.

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 41. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 42. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 43. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 44. A dissolução do instituto dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução do instituto o seu patrimônio será doado a



qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 45. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.46. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 47. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

São João de Meriti, 24 de outubro de 2022.

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
Rua Antônio Torres da Menezes, 37 - Lapa Centro, São João de Meriti, RJ
CEP: 25520-630 - Tel.: (21) 3752-0057 - 2556-5931 - 2556-0183
www.5oficiosaosjoaodemeriti.com.br

Recorte por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
SERGIO DOS SANTOS VIDAL

São João de Meriti-RJ, 8 de dezembro de 2022.
Em testemunho da verdade.

EDINA SILVA DA COSTA - Substituta - 9417724
MARCELO LOPES CAVALCANTE
Emol.: R\$ 6,69 + T.J.Fundos: R\$ 2,71 = Total: R\$ 9,40
Selo: EEJA15166-RMG
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

090753AA120917

Edina Silva da Costa
Substituta
Matr.: 9417724

Sergio dos Santos Vidal

Reg. 12306 Buscas R\$ 14,56 exp. de guias R\$ 14,56
Registro e averb. por instr. até 12 pag: R\$ 196,29 Por página exc. nos registros previstos
nos itens 01, 02 e 06 desta tabela. R\$ 35,07 Lei
3237 R\$ 53,16 Lei 4664 R\$ 13,04 Lei 111 R\$ 13,04
Lei 3761 R\$ 0 Lei 6281 R\$ 10,43 Lei 6370 R\$ 3,92
ISS R\$ 13,04 Acotery R\$ 0 V. Distrito R\$ 33,45
V. Total R\$ 399,88

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
Rua Antônio Torres da Menezes, 37 - Lapa Centro, São João de Meriti, RJ
CEP: 25520-630 - Tel.: (21) 3752-0057 - 2556-5931 - 2556-0183
www.5oficiosaosjoaodemeriti.com.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Protocolo numero 7319 e registrado sob o num. de Ordem 12306 em 08/12/2022 no livro A 481. Certifico que remeti nota do presente ao distribuidor de registro desta cidade. São João de Meriti, 08/12/2022
EEGT 01639 JRY Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>.

NILA CLAUDIA R AMORIM - Escrevente
Matr.: 9412604

090753AA120917

Ly Augusto Lopes
12.933
OAB/RJ